EMENDA SUBSTITUTIVA N° 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 88/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DO PROJETO DE LEI Nº 88/2023.

Art.1º O art. 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 88/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O § 3º, do Art. 1º, da Lei 5.161/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 3º Fica estabelecido que, para todos os eventos realizados nos locais especificados no artigo 2º, alíneas a, b e c, desta Lei, os locadores dos espaços deverão disponibilizar, gratuitamente, uma área para alocar associações e centros públicos de artesãos do Município de Itajaí, desde que devidamente constituídos, bem como o artesanato vinculado a Fundação Cultural do Município de Itajaí.".

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa dar maior clareza ao texto do Projeto de Lei nº 88/2023, bem como garantir a compreensão de que o benefício criado servirá para atender todas as instituições de artesato do Município de Itajaí.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE JULHO DE 2023

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC